



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria-Executiva**

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, de 16 de março de 2006.

Define diretrizes para a contratação de consultorias de pessoa física, no âmbito de Projetos de Cooperação Técnica firmados com Organismos Internacionais e executados pela UCP/SE/MF.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 222, de 27 de agosto de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 213, de 2 de setembro de 2003 e considerando o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, na Portaria MRE nº 433, de 22 de outubro de 2004, nas diretrizes do Manual de Execução Nacional do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e nos instrumentos legais que regulam a cooperação técnica firmada com Organismos Internacionais, resolve:

Art. 1º Definir as diretrizes a serem observadas para a seleção, contratação, avaliação do produto contratado e pagamento de serviços técnicos especializados de consultoria de pessoa física, no âmbito de projetos de Cooperação Técnica firmados com Organismos Internacionais e executados pela Unidade de Coordenação de Programas da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - UCP/SE/MF.

§ 1º A contratação de pessoa física para a execução dos serviços de que trata o *caput* deste artigo será realizada exclusivamente na modalidade produto.

§ 2º O produto de que trata o § 1º é o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações, treinamento e capacitação de pessoal.

§ 3º Consultoria de pessoa física deverá envolver profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 4º Excepcionalmente, poderá o Secretário-Executivo Adjunto do MF admitir a seleção de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade definido no § 3º deste artigo, desde que o profissional tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto de cooperação técnica internacional.

Art. 2º A contratação de serviços de consultoria de pessoa física deve iniciar-se pela elaboração de Termo de Referência, por meio do qual serão estabelecidos, de maneira clara e objetiva, título e linhas gerais da atividade que demanda a contratação, a qualificação específica do profissional desejado, o conteúdo, o cronograma e os resultados esperados do trabalho a ser desenvolvido pelo profissional a ser contratado, determinando, assim, os critérios que irão nortear o processo seletivo.

§ 1º O Termo de Referência deverá ser elaborado pela Unidade Administrativa subordinada à UCP/SE/MF que demandar a contratação, para avaliação prévia do Secretário-Executivo Adjunto quanto à necessidade da contratação.

Art. 3º Os serviços técnicos especializados de consultoria de pessoas físicas somente serão contratados para execução de atividades com prazo determinado e desde que, prévia e comprovadamente, não exista no MF servidor habilitado disponível para desempenhar a atividade.

§ 1º Entende-se por servidor habilitado disponível aquele que atenda plenamente à qualificação requerida e possa dedicar-se às atividades do projeto.

§ 2º À Unidade responsável pela execução do projeto cabe verificar, junto à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MF, a existência, no quadro efetivo da instituição, de servidor disponível habilitado para executar os serviços que se pretende desenvolver.

§ 3º Na hipótese de indicação ao posto de serviço de servidor(es) habilitado(s) disponível(is), do quadro efetivo do MF, será realizado processo seletivo “interno”, sob responsabilidade do Coordenador responsável pela execução do projeto, baseado em análise curricular e entrevista.

Art.4º Caso não exista na instituição servidor do quadro efetivo disponível e considerado habilitado a desempenhar a atividade, será realizado processo seletivo “externo”, destinado à seleção de profissionais no mercado de trabalho.

§ 1º É vedada a contratação, a qualquer título, para os fins de que trata esta N.E., de servidores ativos da Administração Pública Federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas.

§ 2º Com base no levantamento da necessidade da contratação de técnicos especializados necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nos projetos, a área administrativa da Unidade de Coordenação de Programas – UCP providenciará publicidade dos processos seletivos “externos” para contratação de serviços técnicos especializados de consultorias de pessoa física.

§ 3º A publicidade de que trata o § 2º deste Artigo será realizada por intermédio do *site* da instituição na internet, do Diário Oficial da União ou de jornal de grande circulação.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Executiva Adjunta do MF definir os critérios de remuneração dos profissionais a serem contratados mediante processo seletivo “externo”, tendo em conta a complexidade dos serviços, a qualificação requerida do profissional para sua execução e, quando houver, os limites de remuneração estabelecidos nos instrumentos legais que regulam os Projetos de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. Casos excepcionais em que se considere a contratação de profissionais mediante remuneração superior à estabelecida deverão ser apresentados com justificativa à Secretaria-Executiva Adjunta do MF, a quem caberá deliberar sobre o assunto.

Art. 6º O processo seletivo “externo” para contratação de serviços técnicos especializados e de consultoria de pessoa física envolverá as etapas de Avaliação Curricular e Entrevista, por comissão instituída pelo Secretário-Executivo Adjunto, e se dará da seguinte forma:

I. divulgação, em jornal de grande circulação, e no *site* da UCP/SE/MF na *internet*, que disponibilizará formulário padrão em formato eletrônico de currículos de candidatos interessados, o que formará um único banco de currículo de consultores, por meio do qual será possível identificar profissionais que possam atender aos requisitos definidos para cada posto de serviço, de cada unidade demandante;

II. identificados os profissionais que atendam aos requisitos exigidos, proceder-se-á à etapa de Avaliação Curricular baseada em critérios de conhecimento técnico e experiência no desenvolvimento de atividades a serem realizadas, e demais aspectos definidos no Termo de Referência;

III. serão previamente estabelecidos, pela Comissão, critérios de pontuação que nortearão a etapa de Avaliação Curricular dos candidatos;

IV. os candidatos melhor classificados na etapa de Avaliação Curricular serão solicitados a participar da etapa de Entrevista, mediante contato por telefone, e-mail ou envio de correspondência;

V. O número de convocados para a etapa de Entrevista será de três vezes o número de profissionais a serem contratados.

VI. no caso de impossibilidade comprovada de algum candidato convocado em participar da etapa de Entrevista, por motivo de recusa ou de paradeiro desconhecido, será chamado o candidato imediatamente melhor classificado na etapa de Avaliação Curricular;

VII. a etapa de Entrevista será fundamentada em Guia de Entrevista, elaborada previamente pela Comissão, o qual estabelecerá itens de avaliação, em conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência e com as diretrizes de trabalho e remuneração estabelecidas.

Art. 7º Concluído o processo seletivo e identificado o candidato aprovado, a Área Administrativa da UCP/SE/MF deverá solicitar ao consultor pessoa física selecionado:

I. Certificado de Admissibilidade, se o projeto for financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II. Declaração Funcional do Consultor conforme a sua situação funcional;

III. Preenchimento do *Personal History Form*, caso a contratação seja feita no âmbito do PNUD (no *site* <https://www.undp.org.br/extranet>);

IV. Comprovação da titulação acadêmica, reconhecida por instituição oficial de ensino brasileiras, e certificação profissional registrados pelo candidato no cadastro de currículos de consultores da UCP/SE/MF;

V. Comprovação de inscrição na Previdência Social, cabendo exclusivamente ao contratado, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, o pagamento das contribuições devidas.

Art. 8º A Comissão deverá encaminhar à área administrativa da Unidade de Coordenação de Programas – UCP/SE/MF a solicitação de contratação da consultoria de pessoa física, bem como os documentos relativos ao processo seletivo realizado, quais sejam:

- I. Termo de Referência (impresso e em meio magnético), conforme padrões estabelecidos;
- II. Lista dos candidatos identificados no banco de dados;
- III. Critérios de Pontuação estabelecidos para a Avaliação Curricular;
- IV. Curriculum Vitae dos candidatos avaliados na etapa de Avaliação Curricular;
- V. Ficha de Avaliação Curricular dos candidatos identificados;
- VI. Quadro Resumo da Avaliação Curricular;
- VII. Guia de Entrevista dos três candidatos avaliados na etapa de Entrevista;
- VIII. Quadro Sintético com o Resultado do Processo Seletivo;
- IX. Certificado de Admissibilidade, se o projeto for financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- X. Declaração do Consultor, conforme a sua situação funcional;
- XI. Comprovação da titulação acadêmica e certificação profissional registrados pelo candidato no cadastro de currículos de consultores da UCP/SE/MF.

Art. 9º Após aprovação por parte do agente financiador, se for o caso, a área administrativa da Unidade de Coordenação de Programas - UCP encaminhará o processo de contratação ao organismo internacional conveniado, para a elaboração do contrato.

§ 1º Uma vez elaborado o contrato, a área administrativa da Unidade de Coordenação de Programas – UCP, em parceria com a unidade demandante, colherá as assinaturas do contratado.

§ 2º No prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da assinatura do contrato, a área administrativa da Unidade de Coordenação de Programas - UCP publicará extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Art. 10 No caso de ocorrer algum impedimento, por parte do contratado, após a assinatura do mesmo, que inviabilize o início dos trabalhos e o cumprimento do contrato, este deverá ser formalmente cancelado.

Parágrafo Único. Para o caso previsto no *caput* deste artigo, a unidade demandante da contratação, com vistas a substituir o consultor desistente, poderá solicitar a contratação de candidato classificado no mesmo processo seletivo, obedecida a ordem de classificação, mediante o cumprimento das determinações previstas nos Artigos 7º, 8º, 9º e 10 desta Norma de Execução.

Art. 11 A Unidade demandante é responsável direta pela execução das atividades, bem como pela gestão dos contratos firmados no âmbito do projeto por ela solicitado, devendo:

I. adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, zelando pela qualidade dos resultados a serem alcançados, bem como pelo cumprimento dos cronogramas estabelecidos;

II. examinar o produto entregue e emitir parecer técnico quanto à qualidade desse produto e sua conformidade em relação ao Termo de Referência para contratação do consultor;

III. ao término de cada contrato, preencher o Formulário de Avaliação do Consultor, que deverá acompanhar o pedido do último pagamento.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações deste artigo representa infração aos deveres do servidor, conforme disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União – RJU.

Art. 12 A Unidade demandante responsável pela atividade exercida pelo consultor, tendo recebido produto (impresso e em meio magnético) e emitido parecer técnico, atestará a realização satisfatória dos serviços contratados, e submeterá à Secretaria-Executiva Adjunta proposta de pagamento.

Art. 13 À Área Financeira da Unidade de Coordenação de Programas – UCP compete:

I. efetivar, mediante autorização prévia do Secretário-Executivo Adjunto, os procedimentos necessários ao pagamento do serviço prestado, inclusive junto a organismo internacional conveniado;

II. manter cópia da documentação relativa ao respectivo contrato, incluindo Termo de Referência para contratação, documentos do processo seletivo, contrato firmado, produtos entregues, pareceres técnicos, formulário de avaliação do consultor e comprovações de pagamento;

III. informar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS os valores pagos ao consultor contratado, nos termos do § 4º do Art. 5º do Decreto nº 5.151/2004.

§ 1º A autorização para pagamento dos serviços técnicos de consultoria estará condicionada à entrega e à aceitação do produto correspondente.

§ 2º Os contratos de serviços técnicos de consultoria poderão ser objeto de aditamento desde que não impliquem acréscimo aos valores originalmente contratados.

§ 3º A não entrega de produto contratado, ou a entrega de produto em não conformidade com a especificação técnica prevista, implicam o cancelamento do contrato e das parcelas de pagamento pendentes.

Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Norma de Execução serão dirimidos pelo Secretário-Executivo Adjunto do MF.

Art.15 Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM

(Publicada no BP nº 11, de 17.03.2006)